

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31 / 01 / 2020

Rinaldoviana



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N. 407
MT

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: FABRIL - Fábrica de Abrasivos e Lixas Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 787, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.165.587/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.362-7

FONE: (92) 3234-4313

FAX: (92) 3635-1063

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1220

PROCESSO Nº: 2097/T/04

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Silves, nº 787, Cachoeirinha, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de cintas, discos de lixas, lixas, fitas adesivas de uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

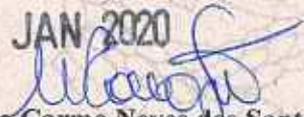
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

21 JAN 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 139/07-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2097/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante.
9. Fica proibido o descarte de efluentes industriais sem o prévio tratamento químico adequado.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação de resíduos gerados na atividade da empresa
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.